



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 011/2016
Processo nº 7730/2015**

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 13 de dezembro de 2015 a 16 de outubro de 2016 na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 7730/2015, protocolado em 10 de setembro de 2015 e recebido por este Conselho em 27 de maio de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2 – Matrículas nº 1.907, nº 1.908 e nº 27.182).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 2421/1 – com validade até **25/10/2016**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0048/2015, com vencimento em **06/02/2016**, juntamente com comunicado, através do Of. nº 021/2016 da escola, sobre abertura de Processo nº 2631/2016 para renovação deste.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 2.242, de 22/04/1982; Lei de Alteração de Denominação nº 2.859, de 19/10/1992; Decreto de Criação nº 2.165, de 06/12/1996; Lei de Alteração de Denominação nº 3.235, de 07/11/1997; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 056/2010, de 13/12/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014, sendo esses documentos entregues a este Conselho.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, em 20/06/2016, observou-se que o prédio dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.1- construção em alvenaria, apresentando boas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento;
- 6.2- higiene satisfatória e o prédio apresenta bom estado de conservação internamente;
- 6.3- na parte externa do prédio, atrás da cozinha, verifica-se um cano de esgoto quebrado vindo do terreno vizinho que fica em um nível mais alto, cujo conteúdo escorre para o pátio da escola, exalando um odor desagradável;
- 6.4- salas de aula são amplas, com iluminação e ventilação natural e direta, e o mobiliário é adequado e em número suficiente;
- 6.5- amplo local para armazenamento dos alimentos;
- 6.6- instalações sanitárias adequadas e em número suficiente, tanto para os adultos como para as crianças;
- 6.7- possui área coberta para atividades em dias de chuva, bem como amplo pátio externo;
- 6.8- Secretaria e sala da Direção em local de fácil acesso;
- 6.9- possui sala de professores, sala de vídeo e Biblioteca;
- 6.10- materiais de teatro e outros são guardados em pequeno local, coberto com lona, permitindo a proliferação de insetos; também é de fácil acesso às crianças;
- 6.11- nas salas de aula foi verificada a existência de recipiente contendo frutos, bem como eletrodomésticos tais como frigobar, micro-ondas, liquidificador, ... adquiridos pelo CPM – Círculo de Pais e Mestres.

7 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 13 de dezembro de 2015 a 16 de outubro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

8 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 13 de dezembro de 2015 a 16 de outubro de 2016.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 9.1- Deve a mantenedora providenciar a renovação imediata do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, uma vez que o documento ora encaminhado esgotará seu prazo de validade em **25/10/2016** (encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Educação).
- 9.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Colegiado tão logo esteja de posse do documento.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9.3- Deve a mantenedora tomar providências junto aos órgãos competentes para solucionar o problema descrito no subitem 6.3 deste Parecer.

9.4- Deve a mantenedora analisar o espaço descrito no subitem 6.10 deste Parecer, verificando junto à Direção da escola e aos órgãos competentes as questões de higiene e segurança do local.

9.5- Deve a mantenedora tomar providências junto aos órgãos competentes no que se refere o subitem 6.11 deste Parecer.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda no período de 13 de dezembro de 2015 a 16 de outubro de 2016.
- d) Determina providências nos termos do **item 9** deste Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três)** anos, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto nos **item 10, letra “d”** deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 17 de outubro de 2016.

Henrique Ferreira

Magda Gisleni Machado

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de outubro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*